

ANO 1997

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 92/97

OBJETO Institui feriado municipal que especifica

Apresentado em Sessão do dia 04/08/97

Autoria Sidnei Aparecido Mussupapo

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 11 / 08 / 97 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2624/97

Lei n.º 2701 de 04 de setembro de 1997



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/3905/97-jrs

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de agosto de 1997.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 11 do corrente mês, foi aprovado o Projeto de Lei nº 92/97, de autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo, que Institui o feriado municipal que especifica.

Na oportunidade, encaminho o respectivo Autógrafo de Lei nº 2624/97, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, reafirmo protesto de elevada consideração.

Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

RECEBI
14 108 197



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2701 DE 04 DE SETEMBRO DE 1997

Institui feriado municipal que especifica.

De autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo.

ANGELO DESENSO FILHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da constituição federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

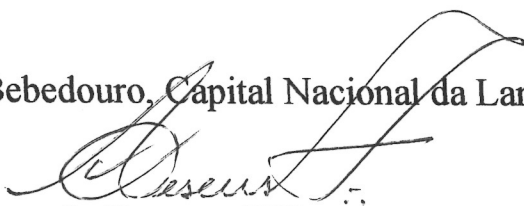
ARTIGO 1º - Fica instituído no município de Bebedouro, feriado municipal o dia 24 de junho, data comemorativa do padroeiro da cidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

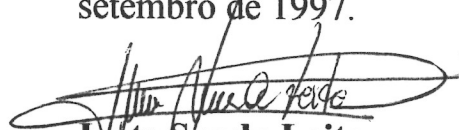
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de setembro de 1997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 04 de setembro de 1997.


Ivete Spada Leite
Oficial de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2624/97

Institui feriado municipal que especifica.

De autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

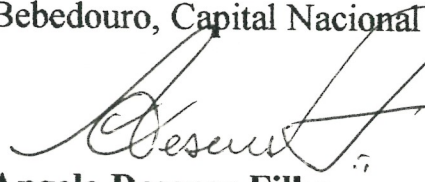
ARTIGO 1º - Fica instituído no município de Bebedouro, feriado municipal o dia 24 de junho, data comemorativa do padroeiro da cidade.

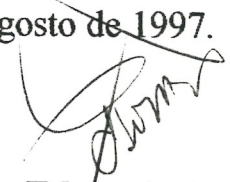
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

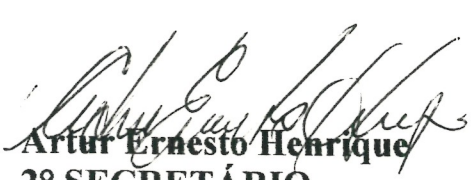
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

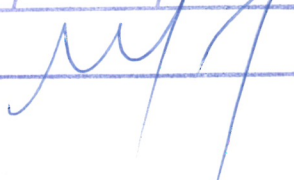
Bebedouro, Capital Nacional da Eranja, 12 de agosto de 1997.


Angelo Desenso Filho
PRESIDENTE


Edson Antonio Pereira
1º SECRETÁRIO


Artur Ernesto Henrique
2º SECRETÁRIO

RECEBI

14.08.97




CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3605/97
DATA: 03/07/1997 HORA: 15:56:16
ORIG: VEREADOR SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
ASS: PROJETO DE LEI
RESP: ANGELICA FELICIO

Ar

APROVADO EM 11/08/97
12 VOTOS FAVORÁVEIS
04 VOTOS CONTRÁRIOS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 92 /97

Institui feriado municipal que especifica.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO, Vereador da Câmara Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no município de Bebedouro, feriado municipal o dia 24 de junho, data comemorativa do padroeiro da cidade.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 1997


Sidnei Aparecido Mussupapo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



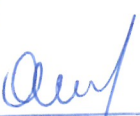
JUSTIFICATIVA

Considerando que a tempos em nosso município era comemorado o dia do padroeiro da cidade.

Considerando que a Lei nº 9.093, permiti até 4 (quatro) feriados municipais.

Considerando também o grande número de solicitações e pesquisas realizada nas Igrejas Católicas de nossa cidade, é que pedimos aos nobres Edis desta Casa de Leis a aprovação do mesmo.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 1997.


Sidnei Aparecido Mussupapo
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO

SECRETARIA

LEI Nº 669, DE 31 DE MARÇO DE 1.967.

Altera dispositivos da Lei nº 349, de 26 de Novembro de 1.957, referente a feriados religiosos deste Município.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - A relação dos dias considerados feriados religiosos, neste Município, de acordo com as tradições locais e para efeito do disposto no Decreto-Lei nº 86, de 27 de dezembro de 1.966, do Exmo.Sr.Presidente da República, constante do artigo 1º da Lei nº 349, de 26 de Novembro de 1.957, passa a ser a seguinte:- Sexta-feira da Semana Santa, Corpus Christi, 3 de Maio (Festa da Santa Cruz) e 2 de Novembro (Finados).

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 31 de março de 1.967.

Sergio Sessa Stamato
Sergio Sessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, a 31 de março de - 1.967.

Emília Tereza Buono
Emília Tereza Buono
Auxiliar da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

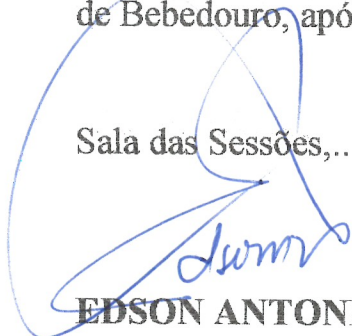
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 112/97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Nº 92/97, de autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo.

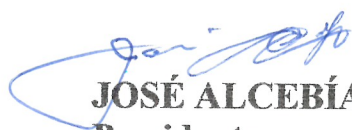
EMENTA: Institui Feriado Municipal que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legitimidade.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.


EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente


OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Sessões, 11 de agosto de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— / —

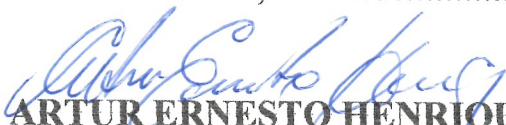
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 80 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 92/97, de autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo.

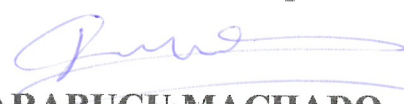
EMENTA: Institui Feriado Municipal que especifica.

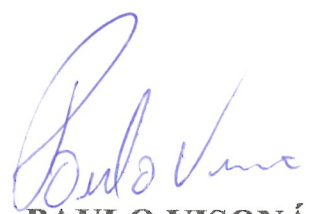
Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de LEOAGILDE

Sala das Sessões, 11 de Agosto de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Sessões, de de 1.997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

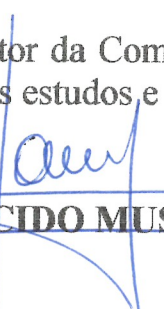


COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº.....Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 92/97,**
de autoria do Vereador Sidnei Aparecido Mussupapo.

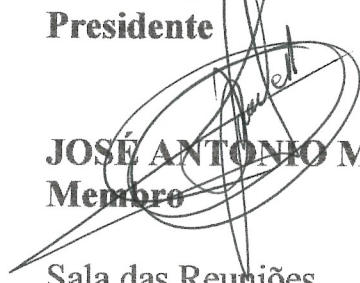
EMENTA: Institui feriado municipal que especifica.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal
de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de legitimidade.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões, de Agosto de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3977/97
DATA: 04/08/1997 HORA: 14:43:55
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 92/97
RESP: ANGELICA FELICIO

Parecer:
Projeto de Lei nº 92/97

Trata-se de Projeto de Lei que institui feriado municipal, o dia 24 de junho, data em que comemora-se o padroeiro da cidade de Bebedouro.

A matéria está dentre aquelas de competência do município bem como atende o requisito para sua propositura, razão pela qual deve ter sua legalidade e constitucionalidade reconhecida.

Bebedouro, 01 de agosto de 1997

Benedito Buck
Ass. Jurídico